

O COMMERCIO DE GUIMARÃES

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

ASSIGNATURAS

Anno, sem estampilha	25000
Semestre, idem	13000
Anno, com estampilha	25300
Semestre, idem	13150
Brasil (m. f.) anno	35000

As assignaturas são pagas adiantadas

ANTONIO JOAQUIM DA SILVEIRA

TYPOGRAPHIA E ADMINISTRAÇÃO

RUA DE S. JOÃO 1.º N.º 59 E 61

ANNUNCIOS

Annuncios e communicados, por linha	40
Repetição dos mesmos annuncios	20
No corpo do jornal cada linha	60

As obras litterarias annunciam-se gratis, recebendo-se um exemplar.

Os autographos, sejam ou não publicados, não se restituem.

GUIMARÃES 19 DE FEVEREIRO

A "Restauração,"

Teima o homem da «Restauração», apesar da evidência com que lhe provamos que o Sr. Conselheiro João Franco não excluiu o clero da instrução secundaria, na sua affirmativa; mas infelizmente para tão graúdo censor, nem um só argumento lhe suggere o seu intellecto em que a fundamente.

Já é! E quer o sincero que prestemos homenagem á sua lealdade e sinceridade!

Demonstrou-se-lhe que o Sr. João Franco não teve em vista excluir ninguém das cathedras lyceas, mas apenas dotar o ensino de pessoal legalmente competente, adoptando para o provimento das vagas o que desde muito está, sem estranheza, em vigor na instrução superior e especial, onde ninguém é admittido a concurso sem o curso respectivo, e o zoilo nem uma palavra a este respeito.

Limita-se a dizer que atiramos um cruel sarcasmo ás faces de tantos padres illustradissimos.

Querá talvez o brilhante catão que verberassemos o legislador, não por ter ex-

cluido o clero, pois não o excluiu, accentuou-se bem, mas por lhe não abrir na lei excepção favoravel, não é assim?

E' duro obrigar qualquer ao curso dos lyceus para poder exercer n'estes o magisterio; e não será duro que um individuo formado em medicina por qualquer universidade estrangeira, embora de intelligencia robusta e com honrosos diplomas, não possa exercer, entre nós, a sua profissão sem exame previo das materias de cada uma das cadeiras das nossas escolas medicas?

E' talvez mais humano acautelar da incompetencia do medico um doente, que uma creança de um mau professor?

E o concurso?

Sentimos, é verdade, que elle poderia constituir prova sufficiente para todos os graus do magisterio que não só para o secundario; mas é uma opinião nossa, e não nos insurgimos contra os que pensam de modo contrario, confessando até, que n'um paiz onde domina a empenhoca, é mais seguro, para o bem do ensino, que se exija o curso como habilitação para o concurso.

Não temos nem nunca tivemos por habito excom-

mungar os que discordam do nosso modo de ver.

O que não alcançamos é o motivo que impulsiona certos jornalistas a agredir o Sr. Conselheiro João Franco pela lei da instrução secundaria e a guardar o mais absoluto silencio a respeito da lei de Instrução primaria, que fecha igualmente as portas do magisterio a todos os que não apresentem diploma de frequência e approvação nas respectivas escolas de habilitação.

Terão tantos padres illustradissimos maior aptidão para o ensino secundario que para o primario?

Será mais para desejar, em beneficio da egraja, o clero, por um privilegio, no magisterio secundario, que no primario?

Ataca-se a lei do Sr. João Franco e não se falla na outra, talvez porque, segundo o criterio da «Restauração» o illustre estadista é sectario, e tão enragê, dizemos nós, que elevou o Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Oliveira a lyceu nacional, deixando-lhe um quadro professoral só de padres; sectario tão cabeludo que permite que todo o clero que professa o ensino secundario publico e particular, á data da publi-

cação da lei, continue sem outro titulo a exercel-o.

Que grande Combes, collega, é este Sr. João Franco que querendo excluir o clero do ensino secundario, elle mesmo entrega as reitorias das principaes lyceus a padres, e de padres vemos cheios os lyceus, pois creio que ninguém contestará que é a classe ecclesiastica a, numericamente, n'elles mais bem representada.

VARIEDADES

O governo vae cedendo

Não foi por deante o monopólio da construção d'um novo matadouro no Porto, porque o governo se apressou a anullar o contracto, que a camara fizera.

Tambem no «Diário do Governo» foi publicado o decreto regulando a forma do pagamento dos direitos de consumo na nova area de Lisboa, de harmonia com as reclamações dirigidas pelos interessados ao governo.

Resultado de se saber falar alto e em bom som.

Em Roubaix realison-se ultimamente um espectáculo, que seria bem supprimido, se a caridade, tanta vez apregoada, não fosse uma palavra vã.

Foi um torneio de gallos combatentes, em que muitos ficaram escorrendo sangue e quasi mortos. Os premios offerecidos attin-

giram a somma de 5.625 francos!

Os snrs. Hintze Ribeiro e Queiroz Velloso demandados por 1.700.000 reis

O empreiteiro da ornamentação feita na Avenida exige que os snrs. Hintze Ribeiro e Queiroz Velloso lhe paguem a quantia de reis 1.700.000, pelos seus trabalhos e despesas feitas com a collocação das grizes na Avenida, por occasião da visita de Alfonso XIII a Lisboa.

Recusando-se os snrs. Hintze Ribeiro e Queiroz Velloso a satisfazer esta exigencia, o dito empreiteiro vae demandá-los, diz um telegramma de Lisboa para o «Primeiro de Janeiro».

Consta que foi recebida pelo sr. ministro da marinha um telegramma no qual se dizia terem sido assassinados em Angola dois missionarios da congregação do Espirito Santo.

Fazemos votos que tal noticia se não confirme.

O radlo produzido o «chello»

A transmutação dos metaes, que tanto preoccupou os espiritos durante a Edad media, sob o nome de investigação da pedra philosophal, parece ter passado agora do campo nebuloso da chimera para o campo definido da realidade.

A utopia dos alchimistas de então passou a ser verdade experimental dos chimicos de hoje.

William Ramsay, um grande chimico inglez descobriu ha tempos no sol a presenca d'um corpo especial a que deu o nome de «chello» e que não se encontra na terra.

A existencia d'aquelle corpo foi-lhe denunciada pela apparição

PALLETIN

CORPOS MILITARES

DE

QUARTEL PERMANENTE

EM

GUIMARÃES

(Apontamentos para a sua historia)

O DEZOITO DE INFANTERIA

Diz a sentença da 1.ª instância:

«Acta-se provado, pela resposta affirmativa do Jury ao primeiro, segundo e quarto quesito e pela negativa ao sexto, que os Reos presentes são os proprios accusados; que o primeiro, Anto-

nio Pena, matara de proposito a Francisco Antonio Ramalho, filho unico da Authora Anna Thereza Pereira, viuva, sem que elle pretendesse resistir-lhe, ou ao menos estivesse armado, na occasião em que foi morto; que o segundo Reo, Alexandre José Machado, mandara ao primeiro, na qualidade de seu legitimo superior, buscar prezo vivo ou morto--o dito Ramalho desertor Miliciano, n'aquelle desgraçada epocha, em que sen Regimento cercava os Horpes do Porto; e que portanto foi cumplice, senão doloso, ao menos muito culpado, principalmente attendendo ao documento, que por fim juntou, por onde se mostra terem mediado poucos dias entre a prisão ou morte, ordenada, e a participação official que teve de hum indulto do seu Governo em favor dos desertores de segunda Linha. É portanto conformando-me com o disposto na Ordenação do livro quinto, titulo trinta e cinco, principio em que

se acha estabelecida a pena de morte contra o matador voluntario, e a extraordinaria contra o que deu occasião ao homicidio segundo sua culpa; e ao mesmo tempo fundada na razão fundamental das leis que reclama a egualdade entre a pena e o delicto, não tanto por castigo do delinquente como para sua emenda e exemplo, que refreie o desvario dos homens com a satisfação da Justiça apropriada, condemnou o primeiro Reo Antonio Pena, a ser morto na fôrca; e o segundo a desterro por cinco annos para Angola, attendendo ao tempo que tem tido de prisão, e a maneira despotica e atterradora com que os seus superiores, no tempo da Usurpação, exigiram a perseguição de quem os não queria ajudar contra a boa Causa; ficando ambos obrigados in solidum a pagar, por seus bens os damnos e prejuizos causados á Authora, na forma arbitrada e custas.

«Povea de Lumboso em Au-

diencia Geral, de vinte e seis de março de mil oitocentos e trinte e seis. O Juiz de Direito de Braga—Antonio Cardoso de Faria Pinto.»

SENTENÇA DA RELAÇÃO

«Acordão em Relação etc. Que confirmam a Sentença Appelada emquanto ao Reo Antonio Pena, por ser conforme á decisão do Jury e ás disposições de direito: emquanto porém ao Reo Alexandre José Machado, como das respostas do Jury se não prova uma cumplicidade directa em aquelle atroz homicidio, podendo apenas considerarse como causa indirecta e mui remota d'elle pelo empenho na prisão, aliás pouco legitima do fallecido, occasião do mesmo homicidio: não julgam a pena imposta pelo Juiz proporcionada á culpabilidade do Reo, e a reduzem, attendendo ao tempo que tem tido de prisão, a tres annos de degredo para Castro Marim, confirmando a

Sentença emquanto á condemnación na reparaçào taxada pelo Jury e paguem os Appelantes as custas. Porto, dezoito de agosto de mil oitocentos e trinta e seis.—Macedo—Vasconcellos—Seabra; vencido. Votei por dois annos de degredo ao Reo Alexandre para Angola—Grade. Votei em tres annos de degredo para Africa o segundo Reo, e cincoenta mil reis de multa para o Thesouro—Fui presente, Leite.

«Esta sentença» acta-se authorisada por conforme, com assignatura do Escrivão do Tribunal da Relação, d'esta cidade, Antonio Avelino da Cunha.»

Em portaria de 20 de dezembro do mesmo anno foi communicado ao presidente da Relação que sua magestade, em conformidade com o parecer do conselho de ministros, não usara da sua real clemencia em favor do reo.

(Continua)

de umas fachas particulares nos raios solares examinados ao espectroscopio.

Agora, o mesmo chimico descobriu que se podia obter o helio por meio do radio. Basta fazer aquecer até ao vermelho o barómetro de radio, e então recolher, a baixa pressão, na emanção do radio misturado com oxigenio em um tubo de Geissler.

N'este ultimo caso, examinando o tubo ao electroscope, vê-se que a natureza das radiações vai alterando-se e que as fachas do radio vão pouco a pouco sendo substituídas pelas fachas que caracterizam o helio.

A "A Restauração,"

Principiemos pelo fim, a ver se liquidamos este assumpto—*por ser se catholico, sendo se liberal*—que já nos aborrecemos, por isso mesmo que, discutir como o collega faz—misturando alhos com bugalhos—não dá vontade a que se vá mais alem.

In *prima loco*, é de obrigação agradecer, o que fazemos, o alto, o valioso favor que nos fez, dizendo:

«Quanto ao nosso collega que protesta que afirmando os seus sentimentos religiosos, o faz por «convenção, e não por motivos meos nobres, aprez-nos acreditar na sua sinceridade.»

Muito obrigadinhos, muito obrigadinhos (se vai erro, sur. mestre, desculpe).

Nós suppunhamos, e é de crer que muita gente também que, para se ser catholico, apostolico, romano, era tão somente necessario, ser-se baptisado, crismado, cumprir os preceitos da Igreja, rezar, não fumar, não matar, enfim, ser-se temente a Deus, crer no que Elle nos disse, etc; mas, em pleno século XX, e no anno da graça de 1904, e em Guimarães, é preciso mais alguma coisa que isso: confirma-lo o nosso collega «A Restauração», que *montou*, para salvação dos perdidos, um tribunal *justissimo*, e pelo que vemos, rigoroso, e onde o gladio da lei é mais fero e mais rijo, que o da inquisição, de antiga memoria.

Verdade é que o *verdictum* do collega era de justiça; nos tempos, porém, que vão correndo de corrupção infrene, quando mesmo se obtém justiça, é motivo de reconhecimento, e seria da nossa parte uma ingratidão não patentearlo.

Que podíamos viver sem tal *cataplasma*—a sobredita confirmação—já nós o sabíamos; mas como a morte hade ser certa, como a todos é infelizmente, já estamos mais consoladinhos, fugindo-nos o meio d'ella, com a posse da dita, salvo seja *cataplasma*.

E não lhe dizemos nada: era cá dentro um pezo...

«Mas esperamos que, em abono d'ella, nos diga como harmonisa esta doutrina da Igreja com a «sua afirmação, que nos provocou «esta exposição.»

Hoje uma geração academica, na Universidade de Coimbra, que citava sempre a proposito do dito diptongo—*ad—ad*—a conhecida melopea d'um velho professor:

Duarte Nunes de Leão
N'essa occasião
Fez a compilação
Da nossa legislação...

Com vista aos bachareis em direito.
Ninguem as calce...
Continuando. Muito facilmente,

e sem termos tanto trabalho como o collega teve com as suas massadoras e *bolorentas* catagões.

Com o que dizia Leão XIII, de sandosa memoria, a todos os Prelados do mundo catholico, ordenando-lhes obediencia e respeito aos governos liberais da França, da Hespanha, dos Estados Unidos da America do Sul e do Norte e até aos da propria Italia.

Quer mais?

Com o que diz o actual Pontifice, Pio X, que o mundo deve ser restaurado em Christo e só por Christo, afastando-se completamente, como sabido é, da politica, que a não quer, e muito bem, misturada com a religião.

Mas quem dizia e diz isto?

Dois homens de excelsas qualidades moraes; dois vultos que avassalam com estes principios saltares milhões e milhões de crentes e ao catholico.

Dicant Paduani...

Mas o nosso collega segue orientação diversa, bem entendido, quanto a tretas, que de resto, lambem-se com os benesses e redditos dos governos e corporações liberais, e, como o collega, ha muitos assim.

Pois parecia-nos que deveriamos ser coherentes em tudo: nada de liberais, nem com liberais, porque são anti-catholicos, que irão todos, direitinhos como fusos, para as caldeiras de *Pero Botelho*, comer cobras e beber chumbo derretido.

Que desgraça, que immensa desgraça, querida mana, vós, como nós, que pertenceis a um partido liberal, o *nacionalista*, e que tendes pacto com os liberais, isto é, com o dinheiro d'elles, ali, n'essa caldeira medonha a frigit-vos essa sancta carne em *bifes* e *torresmos*!

Que para lá fossem por tão monstruoso crime, os nossos collegas «O Independente», «O Povo de Guimarães», «O Imparcial» e «O Commercio de Guimarães», vá lá, que estes enfim são liberais ás direitas; mas o collega que o é ainda que á esquerda, tambem vá, tenha a certeza d'isso, porque lá no outro mundo, aquillo não é brincadeira nenhuma; tanto faz ser-se liberal direito, como esquerdo; a lei ali é só uma. Bem entendido: tudo isto pela sua *bella* doutrina.

Enorme, immensa desgraça é, querida mana: pelo menos, e sem medo de errarmos, tres quartas partes do mundo inteiro perdidas, porque governos não liberais, não ha um só, a não ser o da Russia, mas esse, collega, infelizmente, a respeito de catholicismo (*officialmente falando*) nada.

Vae mais longe a resposta do que queriamos; mas palavra, puxa palavra, e é isto.

Vamos terminar.

A respeito de tal assumpto, o difo por não dito do—esticar da corda, que fazia mal; continue, continue espancando as trevas com a sua luz radiante.

«Avante, rapaziada fina!»

Mas agora a sério: o collega tem a convicção do que diz? Fimão que anda a divertir-se com a pobre humanidade, ou então aspira a grandes *cisas*...

Na verdade o caminho é esse; mas ás vezes tambem falha.

Com o que disse no tal artigo ou supplemento, supponamos não se ter offendido directamente ninguém; mas sendo uma falsidade a doutrina que expõe, e uma accusação torpe, que faz, com certeza se deviam dar por offendidas as pessoas que militam nos partidos liberais.

E por ultimo: o collega continua insistindo que faltamos á verdade afirmando a distribuição do

supplemento á «A Restauração»?

Tem graça. O publico que decide.

Temos dito, e a tal respeito nem mais palavra.

CORREIO

No dia 24 do corrente faz annos o sr. dr. Henrique Cardoso Martins de Menezes (Margarido), illustre chefe do centro regenerador liberal d'esta cidade.

Os nossos respeitosos cumprimentos a s. ex.ª

Regressou de Lisboa a Coimbra o sr. Bispo Conde.

Esteve ultimamente em Lisboa o nosso patricio o sr. Antonio de Freitas Costa e Almeida, digno escrivão de fazenda em Paços de Ferreira.

O nosso amigo foi fazer concurso para 3.ª classe.

Tem estado na sua quinta de S. Lourenço de Santa o sr. Thomaz Pedro da Rocha.

NOTICIARIO

Expediente

Em consequencia de termos de dar publicidade a alguns annuncios judiciais, bem como a outros que se receberam n'esta redacção, somos forçados a retirar parte do noticiario, do que pedimos desculpa aos nossos benevolos assignantes.

Houza merecida

Sua Magestade El-Rei por solicitação da Meza da Real Irmandade dos Santos Passos acaba de conceder as honras de Capellão da Casa Real ao Presbytero Francisco Antonio Peixoto de Lima, capellão d'esta Real Irmandade.

Os nossos parabens á prestant corporação e ao agraciado.

Aniversario natalicio

Passa no dia 23 do corrente o aniversario natalicio do nosso estimado amigo o sr. Manoel Joaquim da Cunha, conceituado negociante d'esta praça.

Parabens.

Juizes substitutos

Foram nomeados juizes substitutos d'esta comarca os seguintes snrs.:

Conde de Margarida.
Dr. Henrique Cardoso Martins de Menezes.

Dr. Antonio Baptista Leite de Faria.

Dr. Alberto Ribeiro de Faria.

Conferencias quaresmaes

Como já dissemos, realisa-se hoje na igreja dos Santos Passos a primeira conferencia de quaresma sendo orador o rev. Gaspar Roriz.

Hoje e domingo está exposto aos fies o Passo, e na sua capella

a veneranda e Milagrosa Imagem do Senhor dos Passos.

A iluminação da igreja é a luz electrica.

Tambem começa no domingo proximo os sermões que a V. O. T. de S. Francisco manda realizar no seu espaçoso e magustoso templo.

E' orador o rev. Prior de Souto.

No fim percorre as ruas costumadas o Santo exercicio da Via-Sagra, se o tempo o permitir.

Domino vermelho

Este caridoso anonymo que durante o Carnaval pediu para os pobres pelas casas particulares e de espectáculo conseguiu 185460 reis.

Despendeu 25000 reis e entregou n'esta redacção 85230, que foram distribuidos da seguinte forma:

Maria Luiza, rua dos Terceiros n.º 2, 400 reis; Carolina Bragança, rua de Santa Maria, 500; Custodia Maria, rua de S. Paio, 500; Angela Maria Gonçalves, rua de S. Damaso n.º 6, 500; Justina Rosa, Traz Caya, 300; Joaquina Rosa Lima, rua de S. Lazaro n.º 272, 400; Carlota de Belen, rua de Val do Donas, 500; Antonio Fernandes, rua de D. João n.º 30, 400; Maria Joaquina da Costa, rua de S. Domingos, 300; Constança d'Oliveira, rua de Camões n.º 33, 400; Maria Mendes, rua de S. Sebastião n.º 8, 500; Thereza Maria Ruiva, rua de D. João n.º 344, 300; Anna Emilia, rua de Santo Antonio n.º 35, 300; Maria Antonia, rua de D. João n.º 82, 200; Maria Sussa, Praça de S. Tiago, 200; Maria Thereza, rua de D. João n.º 475, 200; José Martins de Abreu, rua de D. João n.º 122, 200; Sebastião Fernandes, rua da Cruz da Pedra, 300; Antonio Faria, rua do Picoto, 200; Delfim Augusto Rodrigues da Silva, rua do Custeado n.º 2, 200; Joanna Maria, rua de Francisco Aguiar, 230; Antonia Maria d'Oliveira Salgado, rua de Santa Maria n.º 38, 200; Maria Lamega, rua de D. João 200; Antonio Correia, rua de Vila Verde, 300; Luiza Nunes, rua de D. Luiz 1.º, 300; Maria Ferreira, rua de D. João n.º 52, 200.—Total 85230 reis.

Pede-nos para agradecermos por elle aos generosos bemfeitores e nós associamo-nos aos que receberam, elogiando o seu honroso e benemerito procedimento.

—(*)—

Neerologia

Falleceu no domingo passado, pelas 10 e meia horas da noite, victima d'uma congestão cerebral, o sr. Joaquim José Tristão, maior reformado d'infanteria 20.

Contava apenas 59 annos d'idade.

Era muito estimado n'esta cidade pela amabilidade e franqueza com que tractava todas as pessoas da sua convivencia, pelo que foi geralmente sentida a sua morte.

O seu cadaver foi conduzido, no comboio das 10, de quarta feira passada, com destino a Vianna do Castello, onde tem familia e onde foram celebrados os responsos de sepultura com as honras que lhe competiam.

Paz á sua alma

Tambem falleceu em Trava-sós, concelho de Fafe, o rev. Comendador Joaquim José da Costa

Guimarães, deixando entre outras disposições testamentarias a importância de 1:000\$000 reis, moeda do Brazil, ao Asylo de Mendi-cidade dos Santos Passos o igual quantia ao de Santa Estephania.

«Imparcial»

Não se publica amanhã o numero 25 d'este nosso collega, por ter havido desarranjo na redacção; e, para recompensar os seus assignantes d'esta falta o «Imparcial» fará sair em melhor papel o illustrados os seus dois proximos numeros.

Círculo Catholico

O Grupo Dramatico Gil Vicente, annexo ao Círculo Catholico, levou á scena nos dias do Carnaval uma comedia e um drama, cujo desempenho foi muito satisfactorio e que muito mereceu o applauso dos espectadores que foram em grande numero.

Nos intervalos a turn do Círculo, sob a regencia do sr. Cypriano, fez-se ouvir admiravelmente, sendo tambem muito applaudida.

O ensaiador, sr. Francisco José da Silva Guimarães, foi muito cumprimentado e elogiado.

Agradecemos o convite.

—(*)—

Ensino de Francez pelo methodo directo

Marcel Meunier, parisiense, Bacharel do Ensino Moderno pela Universidade de Paris, encartegase de dar lições de francez particulares e em classes, a preços moderados.

Para informações e referencias dirigir-se ao sr. Simão da Costa Guimarães, rua Nova de Santo Antonio, n'esta cidade.

ANUNCIOS

Banco Commercial de Guimarães

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

ASSEMBLÊA GERAL

CONVIDO os snrs. accionistas d'este Banco a comparecerem no edificio da sua sede, n'esta cidade, no dia 21 do corrente, pelas 11 horas da manhã, para, em Assemblêa geral ordinaria, se dar cumprimento ao disposto no n.º 4.º do art. 19.º dos estatutos.

Guimarães, 5 de Fevereiro de 1904.

O vice-presidente da Assemblêa geral

João Joaquim d'Oliveira Bastos.

3801

Bom emprego de capital

Vende-se o predio n.º 14 a 18 da rua de Camões, com armação e mais pertences para commercio.

Trata-se com José Pinto Teixeira d'Abreu, Praça de D. Affonso Henriques n.º 28.

3814

Banco do Douro

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

SÉDE EM LAMEGO

Dividendo complementar de 1903

De 3 0/10 ou Rs. 1\$800 por acção, livres de imposto de rendimento

PAGA-SE desde 17 do corrente n.º séde do Banco e nas suas agencias do Porto, Braga, Vianna, Guimarães e Lisboa.

Lamego, 13 de Fevereiro de 1904.

Os Directores

Antonio A. d'Andrade
F. Stanislaw J.

3802

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos, uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta mesma comarca, e executado o refractario—Manoel, filho de José Martins e de Maria Alves, natural da freguezia de S. Miguel de Creixomil, d'esta dita comarca, hoje ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos pagar a quantia de 300\$000 reis a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 12 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Silva Leal

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira

3812

Associação Commercial de Guimarães

SÃO convidados os socios d'esta collectividade a reunirem-se em assembleia geral, na sua séde, no dia 21 do corrente ás 5 horas da tarde para dar cumprimento ao art. 7.º (1.º) dos estatutos (para ouvir e votar o parecer da commissão, e para eleger a nova direcção) não comparecendo numero legal de socios fica a segunda convocação para o dia 28, á mesma hora, funcionando com qualquer numero.

Casa da Associação Commercial de Guimarães, 19 de fevereiro de 1904.

O secretario,

Manoel Joaquim da Cunha
3813

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos, uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta mesma comarca, e executado o refractario—Joaquim, filho de Erasmo Abilio de Castro e de Antonia Maria de Faria, ou Felix, natural da freguezia de São Paio, d'esta cidade, hoje ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente para no prazo de dez dias, posterior aos d'estes editos, pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173, do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 30 de janeiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3806

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus

devidos termos uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta mesma comarca e executado o refractario João, filho de Maria Thereza, natural da freguezia de Azurem d'esta dita comarca e recenseado pela freguezia de São Paio, d'esta cidade, hoje ausente em parte incerta; e nos mencionados autos, correm editos de trinta dias que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias posterior ao d'estes editos pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173, do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 10 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3807

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio n'esta mesma comarca, e executado o refractario—José, filho de Francisco Martins e de Maria Joaquina da Silva, natural da freguezia de São Paio d'esta cidade, hoje ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente para no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos, pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 30 de janeiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3811

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos

termos, uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta mesma comarca, e executado o refractario—Guilherme, filho de José Narciso da Rocha e de Emilia Rodrigues da Costa, natural da freguezia de Gondomar, d'esta dita comarca, hoje ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brazil; e nos mencionados autos, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 30 de janeiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3803

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio n'esta mesma comarca, e executado o refractario—Constantino Fernandes, filho de Antonio José Fernandes e de Josefa Martins, natural da freguezia de Rendufe, e recenseado na da Lobeira, d'esta referida comarca, ora ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias posterior ao d'estes editos, pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e de proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 10 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3810

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos, uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta mesma comarca, hoje ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brazil; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173, do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães 30 de janeiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito,

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.

3809

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos e regulares termos uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio, n'esta comarca, e executado o refractario José, filho de Antonio Machado e Emilia Rosa, natural da freguezia de S. Miguel de Creixomil, d'esta mesma comarca, ora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brazil; e nos mencionados autos correm editos de 30 dias que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario José, para no prazo de dez dias, posterior aos d'tos editos pagar a quantia de reis 300\$000 a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução

nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem da mesma execução.

Guimarães, 5 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.
3803

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de trinta dias a citar o refractario José, filho de José da Silva e Thereza Baptista Maia, da freguezia de Fermentões, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo já designado, de trinta dias, que se começará a contar dez dias depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, vir pagar a quantia de trezentos mil reis, a que é obrigado nos termos do artigo cento setenta e trez do regulamento de vinte e quatro de dezembro de mil nove centos e um, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser devolvido o direito de nomeação ao Ministerio Publico e de proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem na mesma execução, que pela dita quantia lhe promove o dito Ministerio Publico, por ter faltado á inspecção militar e estar por isso incurso no numero primeiro do artigo cento sessenta e oito do citado regulamento.

Guimarães, 19 de janeiro de 1904.

Verifiquei

Silva Leal.

O escrivão do 4.º officio

Joaquim Penafort Lisboa.
3798

Arrendamento

(1.ª Publicação)

NO dia 6 do proximo mez de março, ao meio dia, hade porreder-se á porta do Tribunal Judicial d'esta comarca, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade,

ao arrendamento em hasta publica dos bens de raiz abaixo no mencionados pertencentes ao executado José Francisco da Silva, também conhecido por Francisco da Silva, da freguezia de Fermentões, d'esta comarca, em virtude da execução que lhe promove D. Emilia Faria da Silva Monteiro, judicialmente separada de seu marido Antonio José da Silva Guimarães, d'esta cidade, na acção por alimentos que, como representante de seus filhos menores Maria Augusta, Jerônimo e José propoz n'este juizo contra o mesmo executado; a saber:—a propriedade dos Moinhos, denominada da Varzea, em Santa Eulalia de Fermentões;—quatro casas de cabana no sitio de Trandes de Cima, na mesma freguezia;—uma morada de casas, sita no Ourado do Forno, numero 42, 44 e 46, da freguezia da Oliveira, d'esta cidade;—outra morada de casas com o numero 38, na rua da Caldeira, freguezia de São Sebastião, também d'esta cidade;—uma morada de casas com o numero 73, na rua Nova do Commercio; e outra com o numero 61 e 62, também na mesma rua, d'esta cidade.

O arrendamento de que se tracta far-se-ha com a condição de ser paga a renda em mensalidades correspondentes ás prestações alimenticias de sete mil e quinhentos reis, que foram arbitradas aos filhos menores da exequente D. Emilia Faria da Silva Monteiro, effectuando-se o pagamento no primeiro dia de cada mez e ficando as despesas do arrendamento por conta do arrendatario.

Guimarães, 13 de fevereiro de 1904.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Silva Leal

O escrivão do 4.º officio

Joaquim Penafort Lisboa.
3800

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do escrivão do quarto officio abaixo assignado, correm uns autos de execução promovida pelo Meretissimo Delegado do Procurador Regio n'esta comarca contra o refractario Joaquim Alves d'Oli-

veira, filho de Joaquim Alves d'Oliveira e de Joaquina da Cunha, já fallecida, do lugar do Monte, freguezia de Lordello, d'esta mesma comarca, mas ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de trinta dias, que começaram a contar-se após a segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente para, no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos, pagar a quantia de trezentos mil reis a que é obrigado nos termos do artigo cento setenta e trez do regulamento dos serviços do recrutamento de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e um, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolvido ao exequente o direito de nomeação e de proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães 25 de janeiro de 1904.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão do 4.º officio

Joaquim Penafort Lisboa.
3799

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de trinta dias, a citar o refractario Manoel, filho de Antonio Candido Augusto Martins e Josephina Ernestina Coelho Martins, da freguezia da Oliveira, d'esta cidade, mas ausente em parte incerta, para no prazo já designado de trinta dias, que se começará a contar dez dias depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, vir pagar a quantia de trezentos mil reis, a que é obrigado nos termos do artigo cento setenta e trez do regulamento dos serviços do recrutamento de vinte e quatro de dezembro de mil nove centos e um, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser devolvido o direito de nomeação ao Ministerio Publico e de proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem na mesma execução, que pela dita quantia lhe promove o dito Ministerio Publico, por ter faltado á inspecção militar e estar por isso incur-

so no numero primeiro do artigo cento sessenta e oito do citado regulamento.

Guimarães, 21 de janeiro de 1904.

Verifiquei

Silva Leal.

O escrivão do 4.º officio

Joaquim Penafort Lisboa.
3797

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos termos uns autos de execução por quantia certa, com que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio n'esta mesma comarca, e executado o refractario Avelino, filho de Manoel Fernandes dos Santos e de Rosa Cardoso dos Reis, natural da freguezia de Creixomil e recensado pela mesma freguezia, hoje ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Brazil; e nos mencionados autos, correm editos de trinta dias, que começaram a contar-se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o mesmo refractario ausente, para no prazo de dez dias, posterior ao d'estes editos, pagar a quantia de 300\$000 reis, a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolvido ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem.

Guimarães, 10 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.
3803

ANNUNCIO

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães, e cartorio do primeiro officio, abaixo assignado, correm e pendem seus devidos e regulares termos uns autos de execução por quantia certa, em que é exequente o Meretissimo Doutor Delegado do Procurador Regio n'esta comarca, e executado o refractario José, filho de Joaquim de Faria e Maria Rosa, natural da freguezia de S. Miguel de Creixomil e sorteado pela freguezia de Santo Estevão de Urgezes, ambas d'esta mesma comarca, ora ausente em parte incerta; e nos mencionados autos correm editos de 30 dias, que começaram a contar-se depois da 2.ª e ultima publicação d'este annuncio citando o mesmo refractario ausente José, para no prazo de 10 dias, posteriores aos d'estes editos, pagar a quantia de 300\$000 reis a que é obrigado nos termos do art. 173 do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomeação e proseguir a execução nos seus termos regulares pela quantia exequenda e custas que accrescerem da mesma execução.

Guimarães, 5 de fevereiro de 1904.

Verifiquei

O Juiz de Direito

Silva Leal.

O escrivão

Manoel Dias d'Oliveira.
3804

PARA 1904

Almanachs Hachette e Bertrand

Vendem-se na Tabacaria Lemos, á Porta da Villa, por 500 reis cada um.



Inoffensivo, de absoluta pureza cura dentro de

48 HORAS

corrimentos que exigiam outr'ora semanas de tratamento com copahiba, cubebes, opiatas e injeções.

Paris, 8, rue Vivienne é em todas as Pharmacias.